



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2207 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

RATIFICA O ACORDO COLETIVO 2011/2012, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011 e 5,0 % (cinco por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011, todavia a partir de janeiro de 2012 com pagamento no mês subsequente, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos comissionados e as funções gratificadas.

§1º- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adequarem as tabelas de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente Lei.

§2º- Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais e cargos públicos similares, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º- Aos Agentes Comunitários de Saúde e também aos Agentes de Combate a Endemias, fica assegurado o reajuste.

Art. 2º- Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram a classe dos Profissionais de Fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O reajuste dar-se-á da seguinte forma:

I - 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011, com pagamento nesta folha;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II - 10,0 % (dez por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011, no prazo de 90 (noventa) dias do primeiro reajuste; e

III - 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a partir de janeiro de 2012, com pagamento no mês subsequente.

Art. 3º- Fica instituída a Folga de aniversário, onde anualmente, o servidor público municipal deixará de laborar na data correspondente a seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único – O benefício instituído nesse artigo deverá ser gozado exclusivamente no dia do nascimento do servidor, sendo vedada a transação em relação ao mesmo, bem como seu gozo em data posterior ainda que incidente em finais de semana ou feriados.

Art. 4º- Fica assegurado o apostilamento para os servidores efetivos que exercerem cargo/função comissionada num período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O instituto do apostilamento diz respeito à incorporação da média dos vencimentos atribuídos ao cargo/função comissionada, exercido num período de 10 (dez) anos, ao vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º- Fica assegurada a opção pelo recolhimento do FGTS por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 6º- Fica assegurada aos Profissionais da Área de Saúde, componentes da equipe de dedetização já instituída, gratificação em percentual de 20% sobre os seus vencimentos, quando a ação for solicitada formalmente pela chefia.

Art. 7º- Fica assegurada a revisão do piso salarial dos Auxiliares de Serviços de Saúde, condicionada ao desenvolvimento das funções do Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo único – Incumbirá à chefia indicar os servidores que enquadram na situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 8º- Fica alterada parcialmente a Lei Municipal nº 2.023/2007 com o reenquadramento do cargo público efetivo de jardineiro junto ao Subgrupo Operações 2, bem como a revisão do vencimento de ditos profissionais nos termos do referido subgrupo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

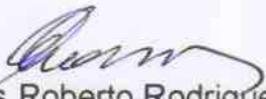
Art. 9º- Ficam conferidas aos profissionais dos cargos públicos efetivos de nível superior de Supervisores Escolares, Pedagogo Social e Analista de Administração e Informática todas as prerrogativas constantes na Lei Municipal nº 2.188, de 27/12/2010, retroagindo os efeitos a 01/05/2011.

Art. 10- Fica ratificado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Nova Lima e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, que integra a presente Lei como Anexo.

Art.11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente, tornando-se a estimativa de impacto orçamentário em anexo, parte integrante na presente lei.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2011.

Nova Lima, 06 de Junho de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22934889001/17, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80, representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107548494-49, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA - SINDSERP**, com sede na Rua Henrique Otero, 56, Centro, nesta cidade, representado por sua Presidente, Leticia Cristina Silva Araújo, inscrita no CPF sob o nº 047230536-03, com autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores, ficou estabelecido ACORDO COLETIVO, na forma e cláusulas das disposições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Da Abrangência do ACORDO – Fica, desde já, expressamente ajustado entre as partes, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os servidores efetivos, estatutários, ativos e inativos, comissionados, regidos pelo regime celetista que estiverem em atividade na data de início da vigência do presente ACORDO, e também os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

Cláusula Segunda - Da Data-base – Fica fixada em 1º (primeiro) de maio de cada ano a database para negociações coletivas de trabalho e assinatura das avencas delas decorrentes.

Cláusula Terceira - Dos Salários – A partir de 1º de maio de 2011, todos os servidores efetivos, estatutários ativos e inativos, comissionados, da Prefeitura Municipal de Nova Lima terão seus salários reajustados pelo percentual de

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG - CEP 34.000-000. Tel.: 35414331

1





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011 e 5,0 % (cinco por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011, a partir de janeiro de 2012 com pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Único: fica desde já acordado que para o ACT relativo ao ano eleitoral de 2012 o reajuste será apenas o INPC do período compreendido entre maio de 2011 e abril de 2012.

Cláusula Quarta - Do Pagamento de Salários – Fica garantido que o pagamento mensal da folha de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Quinta – Da Gratificação por Extensão de Escolaridade – Fica garantido tal benefício partindo-se do mínimo exigido ao cargo de acordo com critério estabelecido no edital que ensejou o ingresso do servidor.

Cláusula Sexta – Do Prêmio por produtividade – No prazo de 30 dias a PMNL instituirá Comissão para encaminhar no prazo de 120 dias à Câmara Municipal, projeto de lei versando sobre a instituição do prêmio por produtividade, conforme o Plano de Cargos e Salários, de acordo com o que dispõe o Art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula Sétima - Das Horas-extras – O pagamento das horas-extras executadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, será paga na folha de pagamento do próprio mês do trabalho suplementar quando autorizadas formalmente pela gerência das secretarias. Fica assegurado a manutenção do benefício do vale transporte e Vale Alimentação na execução das horas extras.

§ Primeiro: As horas-extras realizadas nos dias trabalhados referentes a feriados nacionais, dias de ponto facultativo e aos domingos será paga com 100% de acréscimo em relação às horas normais.

§ Segundo: As horas extras necessárias serão realizadas através de rodízio, incluindo, igualmente na distribuição, todos os servidores municipais.

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP.34.000-000. Tel.: 35414331

2





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Oitava - Do Comprovante de Pagamento – Será

fornecido o comprovante de pagamento dos salários, com discriminação de verbas e valores, bem como dos respectivos descontos, até 02 (dois) dias anteriores à data do pagamento dos salários, a ser entregue no local de trabalho. Na eventualidade de ocorrer engano no valor do pagamento mensal, o servidor que apresentar reclamação até o segundo (2º) dia útil posterior ao pagamento, perceberá a complementação até o 15º (décimo quinto) dia subsequente em folha complementar. Na hipótese de não ocorrer, por erro e que envolva a integralidade dos salários devidos, o pagamento após a correção será realizado até o 5º (quinto) dia subsequente à reclamação do servidor.

Cláusula Nona - Do Convênio Médico – O governo municipal

elaborará no prazo de 30 dias, Decreto para recomposição e adequação dos valores pertinentes a cobranças bem como co-participação, relativos ao programa de assistência à saúde do trabalhador. Tal estudo deverá levar em conta necessariamente os reajustes concedidos aos servidores nos anos de 2009 e 2010, de modo a restabelecer os critérios originais da lei 2.062/2008.

Cláusula Décima - Do vale refeição – Ocorrerá reajuste nos

valores relativos aos Vales Refeição, qual seja R\$ 13,20 (Treze reais e vinte centavos) para os servidores que laborem em jornada de 8 horas. Fica estabelecido que aos servidores que laboram em jornadas de 6 e 4 horas será concedido o VR nos valores de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) respectivamente, com recebimento imediato.

§ Único: Fica desde já acordado que o Vale Refeição será substituído pelo Vale Alimentação no prazo de 30 dias ou na próxima licitação, que neste caso deverá ocorrer imediatamente.

Cláusula Décima Primeira - Do TAC – fica ajustado, uma vez

deferido o competente e já em tramitação do Processo Administrativo, que na próxima folha de pagamento (julho/2011) será regularizado a remuneração do Adicional de Insalubridade relativo aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ Único: Aos demais profissionais da PMNL fica assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade, desde que atendidos os requisitos técnicos. Para tal fim requer a PMNL a abertura de Processo Administrativo.

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Décima Segunda - Fim da Recusa de Atestados

Médicos – Visando aprimorar o procedimento adotado pela Prefeitura, que apresentou uma re-estruturação da Medicina do Trabalho, fica definido que diante da recusa de documento expedido por outro profissional, é assegurado ao servidor o direito de apresentar suas razões e meios de prova em busca da validação, tal se processará através de Processo Administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Da Cesta Básica – O empregador fornecerá aos servidores, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

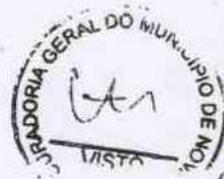
Cláusula Décima Quarta - Da Cesta de Legumes – Permanecem os critérios adotados no ACT de 2010.

Cláusula Décima Quinta – Da Carga Horária Reduzida aos Servidores Estudantes – Fica assegurado tal benefício desde que obedecidas semestralmente as exigências para os servidores com carga horária igual a 8 horas diárias para os cursos presenciais regulares, através de processo administrativo.

Cláusula Décima Sexta - Da Creche – Fica instituída a reserva de 10 % das vagas oferecida na rede municipal de educação aos filhos dos servidores.

Cláusula Décima Sétima – Do Desvio de Função – Os casos concretos serão avaliados pela PMNL segundo o plano de cargos e salários, sobretudo à luz dos Princípios da Eficiência e da Impessoalidade, através de processo administrativo.

Cláusula Décima Oitava – Do Plano Habitacional Voltado aos Servidores – A Prefeitura reitera a sua política de observar os princípios da universalidade da prestação do serviço público, procurando adotar políticas públicas destinadas às faixas econômicas compatíveis com a realidade do Funcionalismo Municipal.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Décima Nona – Do Banco de Horas – A critério do servidor, será facultada a adoção do banco de horas para a compensação de horas extraordinárias/Faltas.

Cláusula Vigésima – Do Cartão Vale transporte – Fica assegurado o controle de recargas e gastos através de conferência eletrônica e instituição de Processo Administrativo para correção de desconformidades.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Fim do Assédio Moral – Em parceria com o SINDSERP, será preparada campanha interna com o fim de esclarecer e inibir ocorrência do Assedio Moral.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Terceirização – A PMNL adotará critério de substituição gradativa dos servidores contratados pelos servidores regularmente aprovados em concurso público.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Redução da Jornada - Manutenção das jornadas atuais, a fim de evitar-se uma oneração da folha de pagamentos em prejuízo do limite de gastos com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cláusula Vigésima Quarta – Do Reembolso dos Valores Gastos com Educação dos Servidores – A Prefeitura continuará ofertando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem dos funcionários; nos casos de custeio por parte dos servidores, condiciona-se que tais medidas sejam previamente formalizadas junto ao Secretário(a) responsável pelo ordenamento da despesa.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Folga de Aniversário – O Poder Público Municipal instituirá, através de Projeto de Lei, o benefício a ser gozado exclusivamente no dia do nascimento do servidor, sendo vedada a transação em relação ao benefício e seu gozo em data posterior ainda que o mesmo seja incida em fins de semana ou feriados.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Cipa – Com a instituição e incremento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Pruça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Trabalho/SESMT, além de desenvolver política de prevenção, a PMNL irá apoiar as iniciativas da CIPA e estimular a participação do funcionalismo para construção coletiva de medidas de melhoria do meio ambiente do trabalho.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Conta Salário – O Servidor deverá exigir o cumprimento do acordo firmado entre a CEF e a PMNL, realizando a opção de Conta Salário Isenta junto a instituição. Neste sentido deverão ser avaliadas as limitações impostas em relação ao tipo de conta, o Sindserp e a PMNL realizarão campanha de esclarecimento junto aos servidores.

Cláusula Vigésima Oitava – Do Programa de Demissão Voluntária – Por ora o Município tem encaminhado as questões via Processo Administrativo e ou Judicial.

Cláusula Vigésima Nona – Da Eleição Direta de Diretores Escolares – Fica estabelecido que o poder executivo enviará Projeto de Lei que implementará eleições diretas para Diretores Escolares até a data de 01 de outubro de 2011.

§ único: a data das referidas eleições deverá ser unificada em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Cláusula Trigésima – Da Garantia de Percentual Mínimo de 60% dos Cargos em Comissão para os Servidores Efetivos – A reivindicação esbarra na natureza jurídica dos cargos comissionados, cuja nomeação segundo o livre provimento é assegurada ao mandatário nos termos da Constituição.

Cláusula Trigésima Primeira – Da Revisão do percentual de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão – Fica assegurado o apostilamento para os servidores efetivos que ocuparem de forma ininterrupta cargo comissionado por um período de 10 anos nos termos da orientação jurisprudencial 45 da Seção de Dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

§ único - Fica assegurada a opção pelo recolhimento do FGTS por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Pruça Bernardino de Lima, s/n, Centro, Nova Lima/MG - CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Trigesima Segunda – Das Condições de Trabalho – Fica definida a criação de uma Comissão Paritária composta por membros do Sindserp e da PMNL, que se reunirá semestralmente. A comissão contará com 06 membros.

Cláusula Trigesima Terceira – Do Concurso da Guarda Municipal – a PMNL realizará estudo da demanda e concurso para provimento de vagas em relação aos guardas municipais.

Cláusula Trigesima Quarta – Da Gratificação para Equipe de Detetização – fica assegurada para a equipe de detetização já instituída gratificação em percentual de 20% quando a ação for solicitada formalmente pela chefia.

Cláusula Trigesima Quinta – Dos Abonos “Bota Fora” – Fica assegurada o pagamento de horas extraordinárias.

Cláusula Trigesima Sexta – Dos Professores de Educação Física - Fica assegurado o provimento através de Processos Seletivo, respeitados os Princípios da Eficiência e da Impessoalidade.

Cláusula Trigesima Sétima – Do PGE – Fica assegurada a concessão do Certificado de Participação a todos os servidores nos limites da competência da PMNL com fins de avaliação de desempenho.

Cláusula Trigesima Oitava – Do Abono de 3 Dias nas Férias – Fica assegurada a concessão desvinculada das férias de modo que o seu gozo deve ser previamente acordado ou levado ao conhecimento da chefia.

Cláusula Trigesima Nona – Dos Vigilantes – Fica assegurada a regularização da situação destes profissionais através de Processo Administrativos.

Cláusula Quadragésima – Dos Auxiliares do Serviço de Saúde – Fica assegurada a revisão do piso salarial dos Auxiliares de Serviços de Saúde

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG - CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Saúde condicionada ao desenvolvimento das funções do Agente de Combate a Endemias.

Cláusula Quadragésima Primeira – Do Horário de Almoço dos Servidores Residentes e Domiciliados em Outros Municípios – Fica assegurada a instituição, conforme CLT, de processo administrativo, para os profissionais que tiverem interesse em requerer tal medida.

Cláusula Quadragésima Segunda – Da Gratificação das Serventes Escolares – Fica assegurado o pagamento de função gratificada às serventes escolares coordenadoras de cozinha.

Cláusula Quadragésima Terceira – Da Gratificação aos Servidores Lotados das Casa Lares – Fica assegurado o pagamento de função gratificada aos servidores das lotados nas Casa Lares.

Cláusula Quadragésima Quarta – Da Função de Jardineiro – Fica assegurada o reconhecimento da função de Jardineiro e sua recondução ao Subgrupo Operações 2. A justificativa para tal é fato de, ao longo das diversas ACT's, os referidos profissionais não haverem sido contemplados.

Cláusula Quadragésima Quinta – Da Redução da Carga Horária de Supervisores Escolares, Pedagogo Social e Analista de Administração e Informática nível superior – Fica assegurada a correção proporcional do piso salarial conforme o grupo gestão da Saúde e a correspondente lei municipal.

Cláusula Quadragésima Sétima – Da Revisão do Piso Salarial dos Geógrafos – Fica assegurada enquadramento conforme lei federal.

Cláusula Quadragésima Quinta – Da Revisão do Piso Salarial dos Profissionais da Fiscalização – Fica assegurada reajuste salarial de 10,31 % na data base, mais 10,0% em 60 dias e 5,0% em Janeiro de 2012 com pagamento previsto para fevereiro.

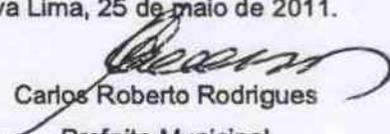




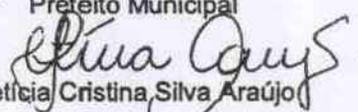
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Das Disposições Gerais – Por estarem de acordo com as cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ressaltando a incorporação de ACORDOS anteriormente firmados, ao presente instrumento.

Nova Lima, 25 de maio de 2011.

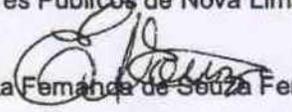

Carlos Roberto Rodrigues

Prefeito Municipal


Letícia Cristina Silva Araújo

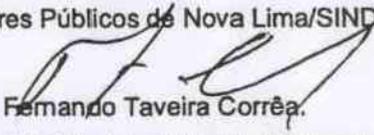
Presidente do Sindicato

dos Servidores Públicos de Nova Lima/SINDSERP

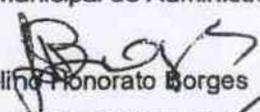

Érika Fernanda de Souza Ferreira

Vice- Presidente do Sindicato

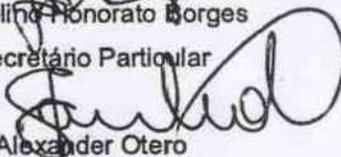
dos Servidores Públicos de Nova Lima/SINDSERP


Fernando Taveira Corrêa

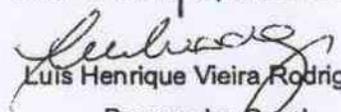
Secretário Municipal de Administração


Juscelino Honorato Borges

Secretário Particular

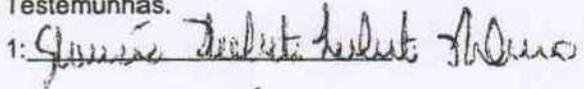

Alexander Otero

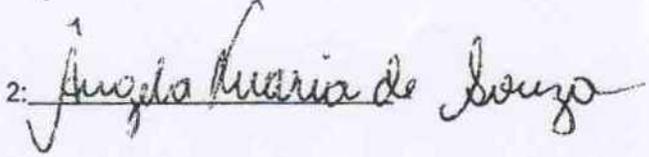
Secretário Municipal de Fazenda

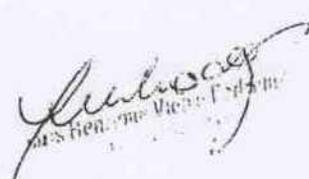

Luis Henrique Vieira Rodrigues

Procurador Geral

Testemunhas.

1: 

2: 


Luis Henrique Vieira Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2188 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES À FAMÍLIA OCUPACIONAL SAÚDE, SUBGRUPO SAÚDE 1, INDICADOS NA LEI MUNICIPAL 2.023/2007, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, aos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos públicos de Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, pertencentes à Família Ocupacional Saúde, Subgrupo Saúde 1, a redução de jornada de 6h (seis horas) para 4h (quatro horas) diárias.

Parágrafo único – Aqueles que optarem pela jornada de 6h, o farão sob a condição de ser instituída justificadamente pela Secretaria onde o servidor for lotado, plano de trabalho através da respectiva portaria, de modo que a remuneração terá como base, a compensação salarial de 50% sobre a remuneração da jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2010.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22934889001/17, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80, representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107548494-49, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA - SINDSERP**, com sede na Rua Henrique Otero, 56, Centro, nesta cidade, representado por sua Presidente, Letícia Cristina Silva Araújo, inscrita no CPF sob o nº 047230536-03, com autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores, ficou estabelecido ACORDO COLETIVO, na forma e cláusulas das disposições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Da Abrangência do ACORDO – Fica, desde já, expressamente ajustado entre as partes, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os servidores efetivos, estatutários ativos e inativos, comissionados, regidos pelo regime celetista que estiverem em atividade na data de início da vigência do presente ACORDO, e também os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

Cláusula Segunda - Da Data-base – Fica fixada em 1º (primeiro) de maio de cada ano a database para negociações coletivas de trabalho e assinatura das avencas delas decorrentes.

Cláusula Terceira - Dos Salários – A partir de 1º de maio de 2011, todos os servidores efetivos, estatutários ativos e inativos, comissionados, da Prefeitura Municipal de Nova Lima terão seus salários reajustados pelo percentual de

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel.: 35414331

1





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011 e 5,0 % (cinco por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2011, a partir de janeiro de 2012 com pagamento no mês subseqüente.

Parágrafo Único: fica desde já acordado que para o ACT relativo ao ano eleitoral de 2012 o reajuste será apenas o INPC do período compreendido entre maio de 2011 e abril de 2012.

Cláusula Quarta - Do Pagamento de Salários – Fica garantido que o pagamento mensal da folha de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Cláusula Quinta – Da Gratificação por Extensão de Escolaridade – Fica garantido tal benefício partindo-se do mínimo exigido ao cargo de acordo com critério estabelecido no edital que ensejou o ingresso do servidor.

Cláusula Sexta – Do Prêmio por produtividade – No prazo de 30 dias a PMNL instituirá Comissão para encaminhar no prazo de 120 dias à Câmara Municipal, projeto de lei versando sobre a instituição do prêmio por produtividade, conforme o Plano de Cargos e Salários, de acordo com o que dispõe o Art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula Sétima - Das Horas-extras – O pagamento das horas-extras executadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, será paga na folha de pagamento do próprio mês do trabalho suplementar quando autorizadas formalmente pela gerência das secretarias. Fica assegurado a manutenção do benefício do vale transporte e Vale Alimentação na execução das horas extras.

§ Primeiro: As horas-extras realizadas nos dias trabalhados referentes a feriados nacionais, dias de ponto facultativo e aos domingos será paga com 100% de acréscimo em relação às horas normais.

§ Segundo: As horas extras necessárias serão realizadas através de rodízio, incluindo, igualmente na distribuição, todos os servidores municipais.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Oitava - Do Comprovante de Pagamento – Será

fornecido o comprovante de pagamento dos salários, com discriminação de verbas e valores, bem como dos respectivos descontos, até 02 (dois) dias anteriores à data do pagamento dos salários, a ser entregue no local de trabalho. Na eventualidade de ocorrer engano no valor do pagamento mensal, o servidor que apresentar reclamação até o segundo (2º) dia útil posterior ao pagamento, perceberá a complementação até o 15º (décimo quinto) dia subsequente em folha complementar. Na hipótese de não ocorrer, por erro e que envolva a integralidade dos salários devidos, o pagamento após a correção será realizado até o 5º (quinto) dia subsequente à reclamação do servidor.

Cláusula Nona - Do Convênio Médico – O governo municipal

elaborará no prazo de 30 dias, Decreto para recomposição e adequação dos valores pertinentes a cobranças bem como co-participação, relativos ao programa de assistência à saúde do trabalhador. Tal estudo deverá levar em conta necessariamente os reajustes concedidos aos servidores nos anos de 2009 e 2010, de modo a restabelecer os critérios originais da lei 2.062/2008.

Cláusula Décima - Do vale refeição – Ocorrerá reajuste nos

valores relativos aos Vales Refeição, qual seja R\$ 13,20 (Treze reais e vinte centavos) para os servidores que laborem em jornada de 8 horas. Fica estabelecido que aos servidores que laboram em jornadas de 6 e 4 horas será concedido o VR nos valores de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) respectivamente, com recebimento imediato.

§ Único: Fica desde já acordado que o Vale Refeição será substituído pelo Vale Alimentação no prazo de 30 dias ou na próxima licitação, que neste caso deverá ocorrer imediatamente.

Cláusula Décima Primeira - Do TAC – fica ajustado, uma vez

deferido o competente e já em tramitação do Processo Administrativo, que na próxima folha de pagamento (julho/2011) será regularizado a remuneração do Adicional de Insalubridade relativo aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ Único: Aos demais profissionais da PMNL fica assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade, desde que atendidos os requisitos técnicos. Para tal fim requer a PMNL a abertura de Processo Administrativo.

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Décima Segunda - Fim da Recusa de Atestados

Médicos – Visando aprimorar o procedimento adotado pela Prefeitura, que apresentou uma re-estruturação da Medicina do Trabalho, fica definido que diante da recusa de documento expedido por outro profissional, é assegurado ao servidor o direito de apresentar suas razões e meios de prova em busca da validação, tal se processará através de Processo Administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Da Cesta Básica – O empregador fornecerá aos servidores, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

Cláusula Décima Quarta - Da Cesta de Legumes – Permanecem os critérios adotados no ACT de 2010.

Cláusula Décima Quinta– Da Carga Horária Reduzida aos Servidores Estudantes – Fica assegurado tal benefício desde que obedecidas semestralmente as exigências para os servidores com carga horária igual a 8 horas diárias para os cursos presenciais regulares, através de processo administrativo.

Cláusula Décima Sexta - Da Creche – Fica instituída a reserva de 10 % das vagas oferecida na rede municipal de educação aos filhos dos servidores.

Cláusula Décima Sétima – Do Desvio de Função – Os casos concretos serão avaliados pela PMNL segundo o plano de cargos e salários, sobretudo à luz dos Princípios da Eficiência e da Impessoalidade, através de processo administrativo.

Cláusula Décima Oitava – Do Plano Habitacional Voltado aos Servidores – A Prefeitura reitera a sua política de observar os princípios da universalidade da prestação do serviço público, procurando adotar políticas públicas destinadas às faixas econômicas compatíveis com a realidade do Funcionalismo Municipal.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Décima Nona – Do Banco de Horas – A critério do servidor, será facultada a adoção do banco de horas para a compensação de horas extraordinárias/Faltas.

Cláusula Vigésima – Do Cartão Vale transporte – Fica assegurado o controle de recargas e gastos através de conferência eletrônica e instituição de Processo Administrativo para correção de desconformidades.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Fim do Assédio Moral – Em parceria com o SINDSERP, será preparado campanha interna com o fim de esclarecer e inibir ocorrência do Assedio Moral.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Terceirização – A PMNL adotará critério de substituição gradativa dos servidores contratados pelos servidores regularmente aprovados em concurso público.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Redução da Jornada - Manutenção das jornadas atuais, a fim de evitar-se uma oneração da folha de pagamentos em prejuízo do limite de gastos com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cláusula Vigésima Quarta – Do Reembolso dos Valores Gastos com Educação dos Servidores – A Prefeitura continuará ofertando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem dos funcionários; nos casos de custeio por parte dos servidores, condiciona-se que tais medidas sejam previamente formalizadas junto ao Secretário(a) responsável pelo ordenamento da despesa.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Folga de Aniversário – O Poder Público Municipal instituirá, através de Projeto de Lei, o benefício a ser gozado exclusivamente no dia do nascimento do servidor, sendo vedada a transação em relação ao benefício e seu gozo em data posterior ainda que o mesmo seja incida em fins de semana ou feriados.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Cipa – Com a instituição e incremento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina de

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Trabalho/SESMT, além de desenvolver política de prevenção, a PMNL irá apoiar as iniciativas da CIPA e estimular a participação do funcionalismo para construção coletiva de medidas de melhoria do meio ambiente do trabalho.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Conta Salário – O Servidor deverá exigir o cumprimento do acordo firmado entre a CEF e a PMNL, realizando a opção de Conta Salário Isenta junto a instituição. Neste sentido deverão ser avaliadas as limitações impostas em relação ao tipo de conta, o Sindserp e a PMNL realizarão campanha de esclarecimento junto aos servidores.

Cláusula Vigésima Oitava – Do Programa de Demissão Voluntária – Por ora o Município tem encaminhado as questões via Processo Administrativo e ou Judicial.

Cláusula Vigésima Nona – Da Eleição Direta de Diretores Escolares – Fica estabelecido que o poder executivo enviará Projeto de Lei que implementará eleições diretas para Diretores Escolares até a data de 01 de outubro de 2011.

§ único: a data das referidas eleições deverá ser unificada em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Cláusula Trigésima – Da Garantia de Percentual Mínimo de 60% dos Cargos em Comissão para os Servidores Efetivos – A reivindicação esbarra na natureza jurídica dos cargos comissionados, cuja nomeação segundo o livre provimento é assegurada ao mandatário nos termos da Constituição.

Cláusula Trigésima Primeira – Da Revisão do percentual de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão – Fica assegurado o apostilamento para os servidores efetivos que ocuparem de forma ininterrupta cargo comissionado por um período de 10 anos nos termos da orientação jurisprudencial 45 da Seção de Dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

§ único - Fica assegurada a opção pelo recolhimento do FGTS por parte dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Praça Bernardino de Lima, 33, Centro, Nova Lima/MG - CEP 34.000-000. Tel.: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cláusula Trigésima Segunda – Das Condições de

Trabalho – Fica definida a criação de uma Comissão Paritária composta por membros do Sindserp e da PMNL, que se reunirá semestralmente. A comissão contará com 06 membros.

Cláusula Trigésima Terceira – Do Concurso da Guarda

Municipal – a PMNL realizará estudo da demanda e concurso para provimento de vagas em relação aos guardas municipais.

Cláusula Trigésima Quarta – Da Gratificação para Equipe

de Detetização – fica assegurada para a equipe de detetização já instituída gratificação em percentual de 20% quando a ação for solicitada formalmente pela chefia.

Cláusula Trigésima Quinta – Dos Abonos “Bota Fora” –

Fica assegurada o pagamento de horas extraordinárias.

Cláusula Trigésima Sexta – Dos Professores de

Educação Física - Fica assegurado o provimento através de Processos Seletivo, respeitados os Princípios da Eficiência e da Impessoalidade.

Cláusula Trigésima Sétima – Do PGE –

Fica assegurada a concessão do Certificado de Participação a todos os servidores nos limites da competência da PMNL com fins de avaliação de desempenho.

Cláusula Trigésima Oitava – Do Abono de 3 Dias nas

Férias – Fica assegurada a concessão desvinculada das férias de modo que o seu gozo deve ser previamente acordado ou levado ao conhecimento da chefia.

Cláusula Trigésima Nona – Dos Vigilantes –

Fica assegurada a regularização da situação destes profissionais através de Processo Administrativos.

Cláusula Quadragésima – Dos Auxiliares do Serviço de

Saúde – Fica assegurada a revisão do piso salarial dos Auxiliares de Serviços de

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Tel: 35414331





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Saúde condicionada ao desenvolvimento das funções do Agente de Combate a Endemias.

Cláusula Quadragésima Primeira – Do Horário de Almoço dos Servidores Residentes e Domiciliados em Outros Municípios – Fica assegurada a instituição, conforme CLT, de processo administrativo, para os profissionais que tiverem interesse em requerer tal medida.

Cláusula Quadragésima Segunda – Da Gratificação das Serventes Escolares – Fica assegurado o pagamento de função gratificada às serventes escolares coordenadoras de cozinha.

Cláusula Quadragésima Terceira – Da Gratificação aos Servidores Lotados das Casa Lares – Fica assegurado o pagamento de função gratificada aos servidores das lotados nas Casa Lares.

Cláusula Quadragésima Quarta – Da Função de Jardineiro – Fica assegurada o reconhecimento da função de Jardineiro e sua recondução ao Subgrupo Operações 2. A justificativa para tal é fato de, ao longo das diversas ACT's, os referidos profissionais não haverem sido contemplados.

Cláusula Quadragésima Quinta – Da Redução da Carga Horária de Supervisores Escolares, Pedagogo Social e Analista de Administração e Informática nível superior – Fica assegurada a correção proporcional do piso salarial conforme o grupo gestão da Saúde e a correspondente lei municipal.

Cláusula Quadragésima Sétima – Da Revisão do Piso Salarial dos Geógrafos – Fica assegurada enquadramento conforme lei federal.

Cláusula Quadragésima Quinta – Da Revisão do Piso Salarial dos Profissionais da Fiscalização – Fica assegurada reajuste salarial de 10,31 % na data base, mais 10,0% em 60 dias e 5,0% em Janeiro de 2012 com pagamento previsto para fevereiro.

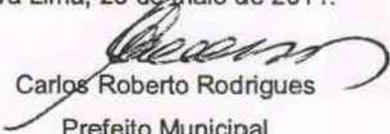




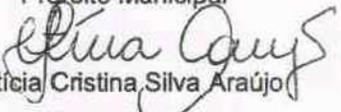
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Das Disposições Gerais – Por estarem de acordo com as cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ressaltando a incorporação de ACORDOS anteriormente firmados, ao presente instrumento.

Nova Lima, 25 de maio de 2011.

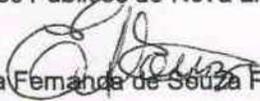

Carlos Roberto Rodrigues

Prefeito Municipal


Letícia Cristina Silva Araújo

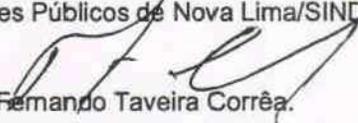
Presidente do Sindicato

dos Servidores Públicos de Nova Lima/SINDSERP

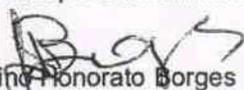

Érika Fernanda de Souza Ferreira

Vice- Presidente do Sindicato

dos Servidores Públicos de Nova Lima/SINDSERP


Fernando Taveira Corrêa.

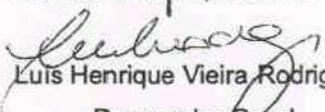
Secretário Municipal de Administração


Juscelino Honorato Borges

Secretário Particular

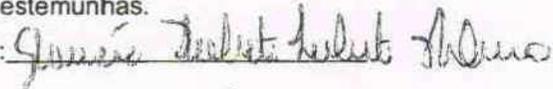

Alexander Otero

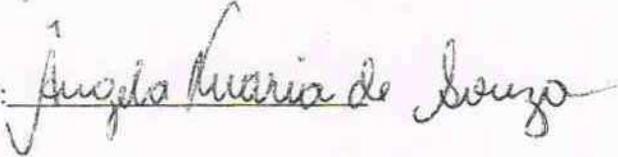
Secretário Municipal de Fazenda

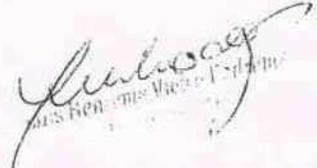

Luis Henrique Vieira Rodrigues

Procurador Geral

Testemunhas.

1: 

2: 


Luis Henrique Vieira Rodrigues